



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 01

PESSO

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 39/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados ao pagamento parcelado da dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.01	ADMINISTRAÇÃO	
0401.15824922.60	Parcelamento da Dívida com o INSS	
4.3.5.0	Amortiza da Dívida Interna	
4.3.5.4	Outras amortizações	Cr\$ 150.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
05.02	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
0502.16885341.09	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	Cr\$ 150.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
PEDRO
VISTO

M E N S A G E M Nº 027/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para pagamento de dívida parcelada com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a criação de dotação orçamentária específica, na forma contida no Projeto de Lei.

A dívida decorre da fiscalização levada a efeito por fiscais do INSS no decorrer do último mês de janeiro, que apurou vários casos de não recolhimento da contribuição devida ao mesmo, principalmente no que se refere sobre os vencimentos do quadro de assessores, ocupantes de cargos em comissão, e também sobre casos de prestação de serviços junto à extinta Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP.

Para não comprometer o andamento da Administração e deixar até mesmo de honrar compromissos com pessoal, saúde e educação fomos obrigados a parcelar a dívida 60 meses.

Todavia, inexistente no Orçamento vigente a previsão dos recursos suficientes para o suporte total da dívida, pelo que se impõe a abertura do crédito adicional especial.

Considerando que o remanescente da dotação existente é insuficiente para manter em dia o pagamento da mencionada dívida, solicitamos que o Projeto tramite sob **regime de urgência**, a fim de que não deixemos de pagar parcelas e com isso acarrete o vencimento antecipado das parcelas vencidas, o que seria altamente gravoso.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
PEDRO
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 39/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados ao pagamento parcelado da dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.01	ADMINISTRAÇÃO	
0401.15824922.60	Parcelamento da Dívida com o I.N.S.S.	
4.3.5.0	Amortiza da Dívida Interna	
4.3.5.4	Outras amortizações	CR\$ 150.000.000,00

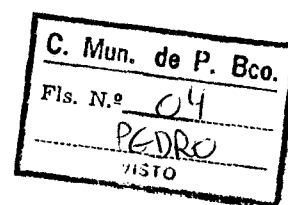
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
05.02	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
0502.16885341.09	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	CR\$ 150.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/94

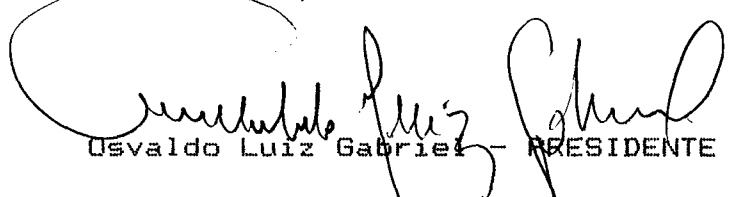
Através do projeto de lei nº 39/94 busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de CR\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais).

O crédito será destinado ao pagamento de parcelas do I.N.S.S., oriunda de fiscalização pelo instituto.

A matéria esta amparada legalmente nos artigos 42 e 43 da lei nº 4320/64.

Emitimos PARECER FAVORAVEL para tramitação e aprovação do projeto de lei.

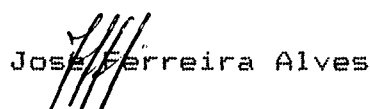
Pato Branco, 20 de Junho de 1994.



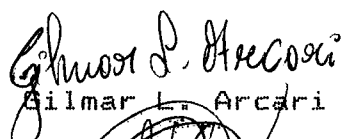
Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE



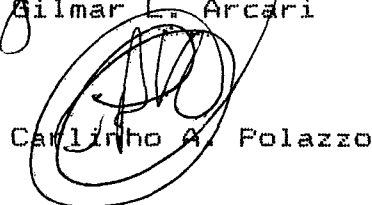
Hélio Domingos Picollo - RELATOR



José Ferreira Alves

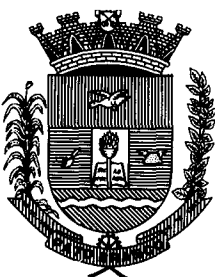


Gilmar L. Arcari



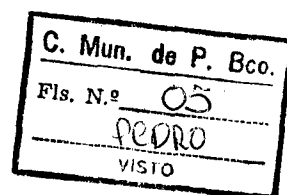
Carlinho A. Polazzo

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO

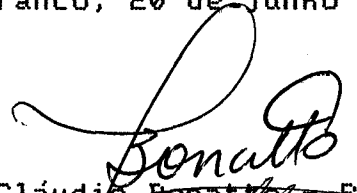
PROJETO DE LEI Nº 39/94

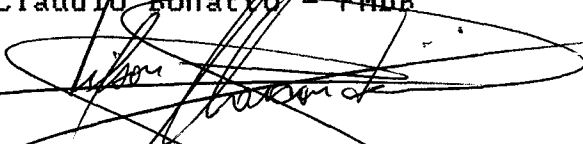
PARECER

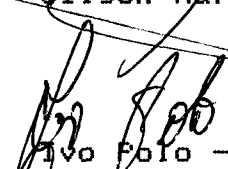
Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00, destinado ao pagamento parcelado da dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, relativos ao não recolhimento da contribuição devida, especialmente sobre os vencimentos do quadro de assessores, cargos em comissão e extinção da Funesp, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por ser a mesma útil, oportuna e conveniente.

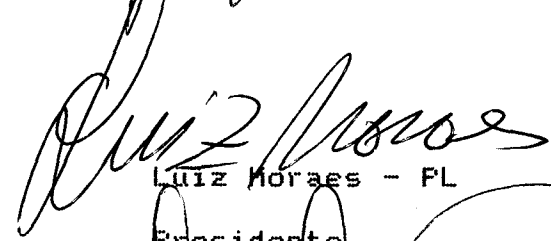
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 1994.

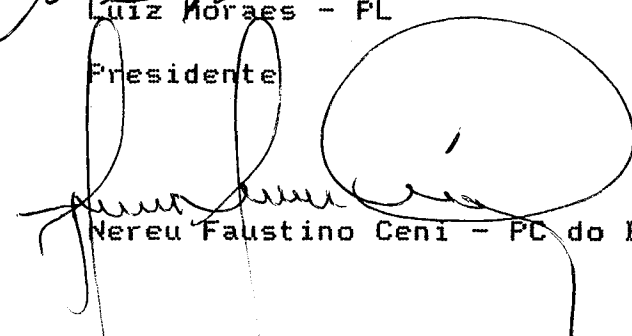

Cláudio Bonatto - PMDB


Gilson Marcondes - PP


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 06

PEDRO
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

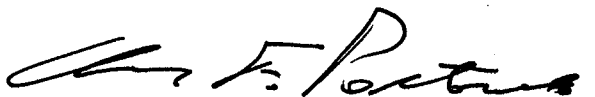
PROJETO DE LEI Nº 39/94

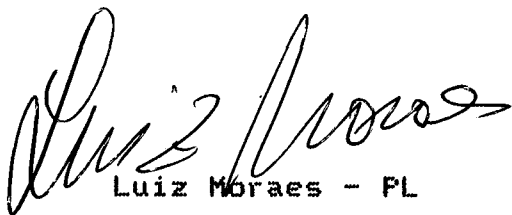
Esta Comissão, analisando o Crédito Adicional Especial aberto, o qual é destinado ao pagamento de parcelas da dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, emite PARECER FAVORÁVEL a sua regimental tramitação, pois a mesma encontra-se em conformidade com a Lei nº 4320/64, e art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

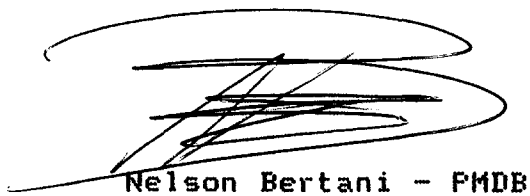
É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 17 de junho de 1994.

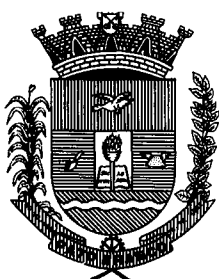

Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-PP
Relator


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB

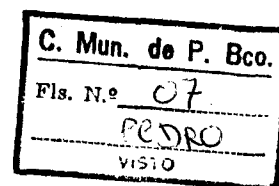

Pedro Polo Neto - PPR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

P A R E C E R



ASSESSORIA CONTÁBIL

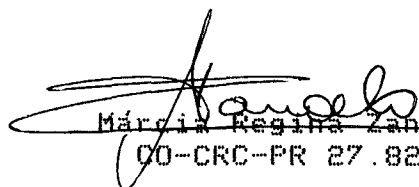
Através do Projeto de Lei nº 039/94 busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

Em análise ao Crédito Adicional Especial aberto, o mesmo é destinado ao pagamento de parcelas da dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, dívida a qual foi levantada através de fiscalização por este Instituto, o qual constatou casos de não recolhimento da contribuição devida, principalmente no que se refere sobre os vencimentos do quadro de assessores, ocupantes de cargos em comissão, e também sobre casos de prestação de serviços junto à extinta Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, encontrando-se tal matéria em conformidade com os Art. 42 e 43 da Lei 4.320/64 que Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, havendo assim normalidade nos parâmetros contábeis pertinentes a espécie.

Somos de parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 1994.


Márcia Regina Zanoelo
OO-CRC-PR 27.823